



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 028/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário da Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.351.538/0001-90, estabelecida à Avenida Perimetral Bruno Segalla, nº 8954, Sala 703, Bairro Floresta, no município de Caxias do Sul, RS, CEP 95.099-522, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Elton Leonardo Boldo, inscrito no CPF sob o nº 003.185.510-55, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos de estudo, análise e proposição de projetos e soluções de controle e mitigação de Desastres Naturais no Município de Taquari/RS, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Cronograma Físico-financeiro e proposta comercial, anexos ao processo de origem e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

I.1.1. A execução dos serviços, ora contratados, deverá atender às exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012), bem como demais legislações, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao planejamento urbano, rural e à gestão de riscos de desastres.

I.2. Os recursos para execução dos serviços objeto da presente contratação são provenientes do Contrato de Repasse nº 969134/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Taquari.

I.3. Por se tratar de recurso federal, registra-se que a emissão da ordem de início dos serviços dependerá, exclusivamente, da autorização de início de objeto a ser emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS GARANTIAS:

II.1. Garantia de execução:

II.1.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do presente instrumento deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 18.935,79 (dezoito**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei 14.133/2021 (caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

II.1.2. A CONTRATADA somente poderá retirar a garantia após a conclusão dos serviços, com o encerramento deste contrato, mediante fiscalização e aprovação pela Secretaria Municipal de Palnejamento, sendo que, em caso de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser igualmente prorrogada.

II.2. Garantia dos Produto/Serviços:

II.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLAUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a comprovação de vinculação dos profissionais indicados para atendimento ao disposto no item “10.12.2.2” do edital, mediante cópia do contrato social, no caso de sócio; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de empregado; ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil, no caso de prestador de serviços.

III.1.1. Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, ser os mesmos cujas comprovações técnicas tenham sido apresentadas para fins de habilitação, admitindo-se eventual substituição apenas mediante prévia autorização da Contratante e apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

III.2. Todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à perfeita execução dos trabalhos, incluindo transporte, equipamentos e softwares necessários à elaboração dos produtos, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

III.3. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.

III.4. A Contratada fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

III.5. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

III.6. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.7. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus funcionários.

III.8. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

IV.1. O prazo de vigência deste contrato e o prazo total para execução dos serviços ora contratados, será de **07 (sete) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início**, a ser emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico-financeiro estabelecido e aos marcos de entrega de cada produto.

IV.1.1. A entrega dos produtos, definidos no Ponto “6.1”, do Anexo I - Termo de Referência, deverá ser realizada em estrita observância aos prazos estabelecidos no Ponto “6.3”, do mesmo instrumento.

IV.2. A emissão da ordem de início dos serviços dependerá, exclusivamente, da autorização de início de objeto a ser emitida pela Caixa Econômica Federal, uma vez que os recursos para execução do objeto contratado são provenientes de contrato de repasse federal.

IV.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

IV.3.1. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos **30 (trinta) dias** antes de vencer-se o prazo original, observado o disposto no artigo supra referido.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

V.1. A execução dos serviços dar-se-á dentro dos padrões técnicos e de qualidade compatíveis com as normas da ABNT e demais legislações pertinentes, incluindo as exigências do Estatuto da Cidade, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), bem como legislações municipais de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo e estaduais/federais aplicáveis ao planejamento urbano, ambiental e de controle de cheias.

V.2. Os serviços foram divididos em produtos, os quais deverão ter entregas parciais para análise do município e, ao final, serão consolidados no Plano de Prevenção, Controle e Mitigação de Desastres Naturais, que integrará em um único documento: o Estudo, Análise e Proposição de Projetos e Soluções de Controle e Mitigação de Desastres Naturais no Município de Taquari/RS, e a Revisão e Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari/RS – PDDUR, como parte integrante obrigatória, em virtude da necessidade legal de compatibilização do ordenamento territorial com os estudos realizados.

V.3. Integram o escopo contratado, conforme detalhado no Ponto “6.1” do Termo de Referência, os seguintes produtos:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.3.1. Plano de Trabalho;

V.3.2. Plano de Mobilização Social;

V.3.3. Estudo, Análise e Proposição de Projetos e Soluções de Controle e Mitigação de Desastres Naturais

V.3.4. Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari/RS

V.3.5. Minutas de Projetos de Leis e Relatório Final Consolidado.

V.4. Os serviços deverão ser executados conforme o escopo, metodologia e cronograma aprovados no Plano de Trabalho (Produto 1), em estrita observância aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

V.5. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

V.6. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à Contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

V.7. A Contratada manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados aos serviços.

V.8 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

V.9. Os serviços serão recebidos em duas etapas:

V.9.1. Recebimento Provisório, mediante conferência da conformidade do produto entregue com as especificações do Termo de Referência, observando-se: apresentação em meio físico e digital (editável e não editável); inclusão de todos os elementos gráficos, textuais e complementares previstos; conformidade com as normas técnicas e requisitos legais aplicáveis.

V.9.2. Recebimento Definitivo, após a análise e aprovação final pela Contratante, devidamente atestada pela fiscalização, confirmando que: as correções solicitadas no recebimento provisório foram integralmente implementadas; os produtos estão aptos para utilização imediata como instrumento de gestão municipal; foi entregue toda a documentação exigida, incluindo relatórios técnicos, minutas, mapas, plantas, bases digitais e registros originais.

V.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

V.11. Verificada a desconformidade dos serviços, produtos, documentos ou etapas entregues com as especificações técnicas, legais e contratuais vigentes, a administração poderá rejeitá-





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



los, adotando-se os procedimentos definidos no Ponto “6.8” do Termo de Referência.

V.11.1. Todos os procedimentos de rejeição serão devidamente registrados e arquivados para fins de auditoria, controle e transparência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor total a ser pago pelos serviços contratados será de **R\$ 378.715,72 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**.

VI.1.1. O valor supra estabelecido corresponde a execução dos serviços com recursos provenientes exclusivamente do Contrato de Repasse nº 969134/2024/MCIDADES/CAIXA.

VI.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, mediante avaliação e aprovação pelo fiscal anuente, observado o disposto nos itens seguintes.

VI.2.1. Os serviços contratados serão medidos periodicamente pela equipe técnica da contratante, com base na entrega dos Produtos, suas especificações técnicas e cronograma físico-financeiro estabelecido.

VI.2.2. A forma de pagamento fica vinculada à entrega dos produtos detalhados, aprovados pela fiscalização, na proporção estabelecida no Ponto “10”, do Termo de Referência, após aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal – REGOV/NH, por se tratar de verba de Contrato de Repasse Federal.

VI.3. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

VI.3.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.3.2. Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VI.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.5. Qualquer descumprimento do que estiver previsto neste instrumento e/ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

VI.6. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva das serviços executados.

VI.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII.1.1. Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj./Atividade: 1015 – Plano de Saneamento, Água Potável, Resíduos Sólidos e Esgoto;

Recurso: 1700.1084 – Plano de Saneamento;

4490.39.99.00 – Outros Serviços;

Reduzida: 15997.

Proj./Atividade: 1015 – Plano de Saneamento, Água Potável, Resíduos Sólidos e Esgoto;

Recurso: 1500.0001 – Recurso Livre;

4490.39.99.00 – Outros Serviços;

Reduzida: 16005.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

VIII.3.1. Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o presente contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

VIII.3.1.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VIII.3.1.2. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VIII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VIII.2” e “VIII.3.1” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VIII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS OBRIGACÕES:

X.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

X.1.1. Emitir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos e acompanhar a execução do contrato por meio de sua equipe técnica designada.

X.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e estudos existentes que sejam relevantes para a elaboração da Revisão do PMSB, bem como facilitar o acesso a dados junto a órgãos e entidades municipais.

X.1.3. Aprovar ou solicitar ajustes nos produtos entregues, observando os prazos previstos no cronograma, para não comprometer a sequência das etapas.

X.1.4. Prover apoio logístico, quando solicitado e previamente acordado, para a realização de oficinas, audiências públicas e demais eventos de mobilização social.

X.1.5. Facilitar o acesso da Contratada a áreas, instalações e sistemas necessários para inspeções e levantamentos de campo, garantindo as autorizações necessárias.

X.1.6. Proceder aos pagamentos devidos conforme cronograma e após a aprovação de cada produto, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

X.1.7. Informar à Contratada sobre qualquer alteração relevante de cenário, legislação ou prioridades que possa impactar o objeto contratado.

X.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

X.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, seus anexos e a proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão na execução dos serviços especificados no Termo de Referência, com observância das legislações e normas aplicáveis ao planejamento urbano e rural, à gestão de riscos e à defesa civil, utilizando metodologia aprovada pela Contratante;

X.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

X.2.3. Manter equipe técnica mínima exigida disponível durante todo o período de execução, substituindo profissionais apenas mediante prévia autorização da Contratante, com profissional de qualificação equivalente ou superior;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.4. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à perfeita execução dos trabalhos, incluindo transporte, equipamentos, softwares e ferramentas específicas à elaboração dos produtos contratados;

X.2.5. Garantir a qualidade técnica, a atualização e a precisão de todos os dados, levantamentos, estudos e projeções, assumindo integral responsabilidade por erros ou omissões;

X.2.6. Entregar todos os produtos nos prazos e formatos estabelecidos, em meio físico e digital, com arquivos editáveis e não editáveis, obedecendo aos padrões da ABNT e demais exigências no Termo de Referência;

X.2.7. Organizar, promover, divulgar e realizar todos os eventos de mobilização social previstos, garantindo infraestrutura adequada (acessibilidade, materiais de apoio, intérprete de Libras quando necessário, transmissão online etc.), bem como registrar e documentar integralmente tais eventos (atas, listas de presença, relatórios, imagens, gravações).

X.2.8. Sistematizar todas as contribuições da sociedade, apresentando relatórios de consolidação em cada etapa, articulando-se com os conselhos municipais e demais órgãos da Administração para legitimar o processo participativo.

X.2.9. Prestar suporte técnico à Contratante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a aprovação final do Relatório Consolidado, sem ônus adicional.

X.2.10. Corrigir, sem custo para a Contratante, quaisquer falhas, omissões ou inconformidades identificadas nos produtos entregues, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

X.2.11. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, informando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução no prazo.

X.2.12. Manter-se atualizado e incluir eventuais alterações na legislação federal ou estadual que tratem de planejamento urbano, gestão de riscos, saneamento ou defesa civil, garantindo que o produto final esteja compatível com a legislação vigente no momento da aprovação.

X.2.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, quando for o caso, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

X.2.14. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

X.2.15. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.16. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

X.2.17. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

X.2.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

X.2.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

X.2.20. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANCÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou os servidores Sérgio Vinicius Noschang, Marília Juliano Souza e Willian Yuri Luzzatto Vieira, designados pela Portaria nº 192/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, além do estabelecido no Ponto “7.1” do Termo de Referência, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA CONFIDENCIALIDADE, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS:

XIV.1. Todos os dados, documentos, informações e materiais gerados ou compartilhados no âmbito da execução deste contrato - que compreende os estudos, análises, proposições de projetos e soluções de controle e mitigação de Desastres Naturais, bem como a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural (PDDUR), constituem propriedade exclusiva da Contratante, integrando seu acervo institucional, ressalvada disposição expressa em contrário ou autorização formal da Contratante.

XIV.2. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



informações de caráter técnico, administrativo ou estratégico a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para fins diversos daqueles expressamente previstos neste contrato ou previamente autorizados pela Contratante.

XIV.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção e à segurança das informações sob sua responsabilidade, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, de forma a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de vazamento de informações.

XIV.4. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a Contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

XIV.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, inclusive quanto ao dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

XIV.6. Encerrada a vigência contratual, ou mediante solicitação da Contratante, a Contratada deverá devolver ou promover a destruição de todos os dados, documentos e informações confidenciais obtidos ou produzidos no âmbito da execução do contrato, conforme orientação da Contratante, devendo comprovar formalmente a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA VINCULAÇÃO:

XVI.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DOS CASOS OMISSOS:

XVII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DA PUBLICAÇÃO:

XVIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX. DO FORO:

XIX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA
Contratada

SÉRGIO VINICIUS NOSCHANG
Fiscal-Anuente

MARÍLIA JULIANO SOUZA
Fiscal-Anuente

WILLIAN YURI LUZZATTO VIEIRA
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

